

1 de junho de 2021 003/2021-PRE

COMUNICADO EXTERNO

Participantes do Listado B3

Ref.: Classificação do Resultado das Auditorias Operacionais – BSM Supervisão de Mercados

Por solicitação da BSM Supervisão de Mercados, divulgamos o Comunicado Externo 001/2021-BSM, de 28/05/2021, cujo propósito é informar aos participantes de negociação e participantes de negociação plenos do Listado B3 o aprimoramento da metodologia de classificação do resultado das auditorias operacionais.

Ressaltamos que os critérios utilizados pela BSM para classificação dos participantes do mercado não se confundem com os critérios utilizados pelo Comitê de Certificação do Programa de Qualificação Operacional (PQO) para a análise de pedidos de concessão de selos de qualificação, os quais levam em consideração, além dos resultados das auditorias, demais critérios estabelecidos no Parágrafo Primeiro do Art. 19 do Regimento do Comitê de Certificação do Programa de Qualificação Operacional (PQO), divulgado por meio do Ofício Circular 025/2018-PRE, de 13/06/2018.

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com a Superintendência de Auditoria da BSM, pelo telefone (11) 2565-6074 ou e-mail <u>auditoria@bsmsupervisao.com.br</u>.

Gilson Finkelsztain Presidente



28 de maio de 2021 001/2021-BSM

COMUNICADO EXTERNO

Participantes de Negociação (PN) e Participantes de Negociação Plenos (PNP) do Listado B3

Ref.: Classificação do Resultado das Auditorias Operacionais – BSM Supervisão de Mercados

O Diretor de Autorregulação, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 38 e 43, inciso II, da Instrução CVM 461, de 23/10/2007, bem como o artigo 28, inciso VII, do Estatuto Social da BSM Supervisão de Mercados, visando a criação de mecanismos de incentivo aos participantes para aprimoramento do cumprimento da legislação e regulamentação e dos controles internos, divulga o presente Comunicado Externo.

Os resultados das Auditorias Operacionais em Participantes são classificados desde 2012 e utilizados para dispensa de realização de Auditoria Operacional ou de Auditoria Operacional em Processos que fazem parte do escopo da referida auditoria, conforme critérios estabelecidos no Comunicado Externo 001/2018-PRE, de 15/02/2018.

Em linhas gerais, o critério estabelece que para cada exceção reportada no relatório de auditoria seja atribuída pontuação, conforme Matriz de Pesos e Notas divulgada no site da BSM. O resultado individual da Auditoria Operacional é a soma dessa pontuação dividida pela nota máxima possível (Nota Não Padronizada Total), também segmentada por Processo (Nota Não Padronizada do Processo) utilizando a mesma metodologia.

Após padronização dos resultados e soma dessa nota por Processo (Nota Final Padronizada), os resultados das auditorias dos participantes são classificados em quatro faixas, formadas a partir da média dos resultados individuais e do desvio-padrão acima e abaixo dessa média.

A dispensa de auditoria é concedida aos participantes cujos resultados ficaram na faixa abaixo da média menos o desvio-padrão (Faixa 1), visto que quanto menor a nota final padronizada, melhor a classificação do resultado da Auditoria Operacional. Mais detalhes constam no Comunicado Externo 001/2018-PRE.



A classificação do resultado das Auditorias Operacionais é realizada ao final de cada plano anual de trabalho, de acordo com a Nota Final Padronizada do resultado da Auditoria Operacional do participante, conforme os critérios descritos a seguir.

A. Critério 1 – Comparação do Resultado do Mercado

- Dispensa de 2 (dois) ou 3 (três)¹ Planos de Trabalho para participantes classificados na Faixa 1 e que não tenham nenhum Processo classificado na Faixa 4.
- II. Dispensa para Processos sem nenhum apontamento por 2 (dois) Planos de Trabalho consecutivos, exceto para controles internos.
- III. Realização de Auditoria Operacional completa por 2 (dois) Planos de Trabalho consecutivos para novos participantes, antes de serem elegíveis ao mecanismo de dispensa.

Para o item I, a dispensa será de 3 (três) Planos de Trabalho, se o participante, além de ter sido classificado na Faixa 1, atenda aos seguintes critérios:

- a) todos os Processos tenham Nota Padronizada do Processo na Faixa 1; ou
- b) após dispensa da Auditoria Operacional, o próximo resultado da auditoria tenha novamente Nota Padronizada na Faixa 1.

Esse critério, que é utilizado para dispensa de Plano de Trabalho de Auditoria Operacional, privilegia os melhores resultados em relação ao resultado do mercado. Assim, mesmo que o mercado inteiro tenha bom resultado na Auditoria Operacional, ainda assim os participantes serão classificados em quatro faixas e a dispensa de auditoria será concedida apenas para a Faixa 1 (melhor resultado).

Em avaliação dos resultados da auditoria desde 2012, identificou-se melhora significativa no ambiente de controles dos participantes ao longo dos anos. Para o resultado do Plano de Trabalho de 2019, por exemplo, além dos participantes dispensados (Faixa 1), 45% deles tiveram Nota Final Não Padronizada menor ou igual a 2%, ou seja, os apontamentos identificados representam até 2% do total de apontamentos possíveis, percentual definido como nova meta de não conformidade para avaliação do nível de maturidade.

Assim, de forma a aprimorar a <u>supervisão baseada em riscos</u> e priorizar a alocação de recursos da auditoria de participantes com menor maturidade nos controles, <u>além</u> do Critério 1 de dispensa acima descrito e detalhado no

Este Comunicado Externo produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na BSM.

¹ Item alterado de 1 (um) ou 2 (dois) para 2 (dois) ou 3 (três) Planos de Trabalho, quando comparado aos critérios estabelecidos no Comunicado Externo 01/2017-BSM, de 15/02/2017 (Comunicado Externo 001/2018-PRE de 15/02/2018).



Comunicado Externo 001/2018-PRE, de 15/02/2018, será utilizado <u>também</u> o critério descrito a seguir.

B. Critério 2 - Maturidade dos Controles

- I. Dispensa de 2 (dois) ou 3 (três) Planos de Trabalho para participantes com Nota Não Padronizada Total menor ou igual a 2%.
- II. Dispensa para Processos, com Nota Não Padronizada do Processo menor ou igual a 2%, por 2 (dois) Planos de Trabalho consecutivos, exceto para controles internos.
- III. Realização de Auditoria Operacional completa por 2 (dois) Planos de Trabalho consecutivos para novos participantes, antes de serem elegíveis ao mecanismo de dispensa.

Para o item I, a dispensa será de 3 (três) Planos de Trabalho caso:

- a) todos os Processos tenham Nota Não Padronizada do Processo menor ou igual a 2%; <u>ou</u>
- b) após dispensa da auditoria, o próximo resultado da auditoria tenha novamente Nota Não Padronizada Total menor ou igual a 2%.

Em resumo, a frequência da Auditoria Operacional será realizada da seguinte forma:

- participantes com maturidade alta e constante: a cada 3 anos;
- participantes com maturidade alta: a cada 2 anos;
- participantes em evolução: anual

Esse critério fornece maior previsibilidade para o participante, visto que não depende do resultado do mercado e sim do próprio aprimoramento de seus controles.

Assim, a BSM entregará ao participante, após emissão do Relatório de Auditoria Operacional, as informações relacionadas abaixo.

- Nota Não Padronizada Total.
- Nota N\u00e3o Padronizada dos Processos.
- Dispensas aplicáveis conforme o item B. Critério 2 Maturidade dos Controles.

A BSM também divulgará ao participante, ao final de cada plano anual de trabalho, as informações relacionadas abaixo, aplicáveis ao critério do item A. Critério 1 – Comparação do Resultado do Mercado.

Nota Final Padronizada do resultado da Auditoria Operacional.



- Notas Padronizadas dos Processos.
- Distribuição de frequência da Nota Final Padronizada sem a identificação dos demais participantes.
- Informação da dispensa de Auditoria Operacional ou de Auditoria Operacional em Processo, conforme o caso.
- Lista que relaciona o ponto de auditoria com o critério de atribuição da nota utilizada, que consta da Matriz de Pesos e Notas divulgada.

Essas informações destinam-se exclusivamente ao aprimoramento dos controles internos e do cumprimento da legislação e regulamentação dos participantes, não podendo, em qualquer hipótese, ser divulgadas a terceiros ou utilizadas para finalidades comerciais ou promocionais.

Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Autorregulação poderá, a qualquer momento, determinar a realização de Auditoria Operacional no participante dispensado, ou Auditoria Operacional em Processo dispensado do participante, mediante motivação apresentada ao participante auditado.

As dispensas mencionadas neste Comunicado Externo não abrangem todas as demais auditorias realizadas pela BSM.

O participante dispensado da Auditoria Operacional e da Auditoria Operacional em Processo, poderá solicitar à BSM a manutenção dessas auditorias, se assim desejar.

Os critérios previstos neste Comunicado Externo em relação à dispensa de Auditoria Operacional ou de Auditoria Operacional em Processo serão aplicados a partir do Plano de Trabalho de 2022, considerando o resultado dos Planos de Trabalho de 2020 e 2021.

Marcos José Rodrigues Torres Diretor de Autorregulação

